



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10

MENSAGEM Nº 010/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
Projeto Nº 009/2021 Aprovado
 Apto com Alterção Reprovado
Votos X
Em 19 / 10 / 2021
D. Bezerra
1ª Secretária

Senhor Presidente,

O projeto de lei que ora submetemos a apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, tem por objeto a implantação do Ensino da Língua Inglesa e Língua Espanhola nas séries iniciais e finais do Ensino Fundamental e Educação Infantil da Rede Municipal de Educação de Estreito-MA.

Assim, aprender a Língua Inglesa e Língua Espanhola propicia a criação de novas formas de engajamento e participação dos alunos em um mundo social cada vez mais globalizado e plural, em que as fronteiras entre países e interesses pessoais, locais, regionais, nacionais e transnacionais estão cada vez mais difusas.

Sendo assim, o estudo da Língua Inglesa e Língua Espanhola possibilita aos alunos ampliar horizontes de comunicação e de intercâmbio cultural, científico e acadêmico e, nesse sentido, abre novos percursos de acesso, construção de conhecimentos e participação social. É esse caráter formativo que inscreve a aprendizagem de inglês e espanhol em uma perspectiva de educação linguística, consciente e crítica, na qual as dimensões pedagógicas e políticas são intrinsecamente ligadas.

Portanto, considerando que o projeto se reveste de grande importância para a Educação do Município de Estreito-MA, solicito que o mesmo seja apreciado, na forma prevista no artigo 34, da Lei Orgânica Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, Estado do Maranhão, em 24 de Agosto de 2021.

Atenciosamente,


LEOARREN TÚLIO DA SOUSA CUNHA
PREFEITO DE ESTREITO-MA

Avenida Chico Brito, 902, Centro, CEP: 65.975-000.
E-mail: gabinete@estreito.ma.gov.br

RECEBIDO EM 30/08/2021
Estreito - MA
D. Bezerra
Dinalva Bezerra de Sousa
Dir. Administrativa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10

PROJETO DE LEI Nº 009/2021 DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
Projeto Nº 009 / 2021 Aprovado
 Apto com Alterção Reprovado
Votos X
Em 19 / 10 / 2021
DBrouze
1º Secretário

INSTITUI O ENSINO DA
DISCIPLINA DA LÍNGUA INGLESA
E LÍNGUA ESPANHOLA NA
MATRIZ CURRICULAR DAS
TURMAS DE ENSINO INFANTIL E
ENSINO FUNDAMENTAL NAS
UNIDADES ESCOLARES DA REDE
PÚBLICA DE ENSINO DO
MUNICÍPIO DE ESTREITO-MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, Estado do Maranhão. Faço saber que
a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Ensino da Língua Inglesa e Língua Espanhola nas séries
iniciais e finais do Ensino Fundamental e Educação Infantil da Rede Municipal de Educação.

Art. 2º - A implantação acontecerá de forma gradativa em todas as unidades
escolares da Rede Municipal de Educação.

Parágrafo Único – As aulas serão ministradas por professores da Rede Municipal
de Educação, sendo no mínimo 01 (uma) hora aula por semana da disciplina de Língua
inglesa e Língua Espanhola em cada turma.

Art. 3º - O processo de implantação deverá estar concluído no prazo de dois anos,
a partir da implantação desta Lei.

Art. 4º - A Secretária Municipal de Educação fixará às diretrizes pedagógicas de
ensino da Língua Inglesa e Espanhola definida as normas para sua aplicação a partir do ano
leito de 2021.

Avenida Chico Brito, 902, Centro, CEP: 65.975-000.
E-mail: gabinete@estreito.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10

Art.5º - A disciplina, servirá como ferramenta para auxiliar no processo de ensino e aprendizagem, além de contribuir para o desenvolvimento de atividades e habilidades em outros campos do conhecimento por meio de um segundo idioma.

Parágrafo Único – As temáticas serão abordadas de forma padronizada, observando-se, para tanto, o nível de ensino regular de aula dos alunos.

Art. 6º - O Município, através da Secretaria Municipal da Educação, deverá se adaptar quantitativa e qualitativamente e investir na capacitação do quadro docente especializado e dos demais profissionais necessários à implantação, sendo estes com formação específica na área de línguas.

Art. 7º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação, o controle da execução e da qualidade dos projetos de implantação do ensino da Língua Inglesa e Língua Espanhola.

Art. 8º - Para a execução da presente Lei, o Município poderá:

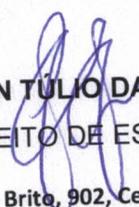
I – firmar parceria público/privada ou receber doações de pessoas jurídicas da iniciativa privada;

II - Celebrar convênios com Institutos, Universidade, Clubes, Organizações Não – Governamentais e órgãos afins.

Art. 9º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de noventa dias, contados de sua publicação.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 24 DE AGOSTO DE 2021.


LEOARREN TULIO DA SOUSA CUNHA
PREFEITO DE ESTREITO-MA

Avenida Chico Brito, 902, Centro, CEP: 65.975-000.
E-mail: gabinete@estreito.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

PARECER Nº 038/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO
Projeto Nº 038/2021 Aprovado
 Apto com Alterção Reprovado
Votos _____ X _____
Em 19 / 10 / 2021
D. Brauza
1ª Secretária

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei nº 009/2021 de 24 de agosto de 2021.

EMENTA: “Institui o ensino da disciplina da Língua Inglesa e Língua Espanhola na matriz curricular das turmas de ensino infantil e ensino fundamental nas unidades escolares da rede pública de ensino do município de Estreito-MA.”

MÉRITO: Conforme determina o Regimento Interno desta casa em seu artigo 66, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnicas legislativas de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

RELATÓRIO: O Projeto de Lei em questão, é oriundo do Poder Executivo Municipal, que implantar o Ensino da Língua Inglesa e Língua Espanhola nas séries iniciais e finais do Ensino Fundamental e Educação Infantil da Rede Municipal de Educação do Município.

VOTO DO RELATOR: Entendo que o contato com a Língua Estrangeira, nas primeiras etapas de ensino, propiciaria ao aluno maior capacidade para utilizar o conhecimento linguístico construído nas interações e serviria como base para melhor desempenho quando atingisse os Anos Finais do Ensino Fundamental, assim como contribuiria para a consolidação de sua aprendizagem nas etapas seguintes, maior possibilidade de futura inserção no mercado de trabalho; maior acesso a múltiplas culturas, garantia de equidade e igualdade, já que os alunos das escolas particulares já desenvolvem esse aprendizado.

Quanto à matéria de fundo, também não há qualquer obstáculo à proposta.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

Diante do exposto, este Relator opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 009/2021, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

É o nosso parecer, para apreciação dos demais membros da Comissão.

Câmara Municipal de Estreito-MA., em 14 de outubro de 2021.

Joacy Lima Bezerra
JOACY LIMA BEZERRA

Relator designado

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final



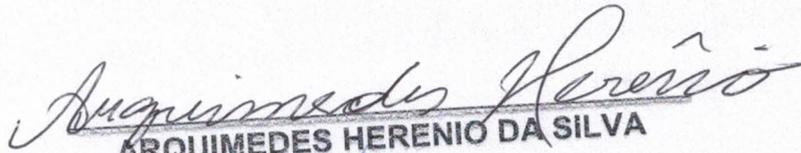
**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**

CONCLUSÃO: A Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, reuniu-se nesta data, sob a Presidência do Senhor Arquimedes Herênio da Silva, com o intuito de analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal.

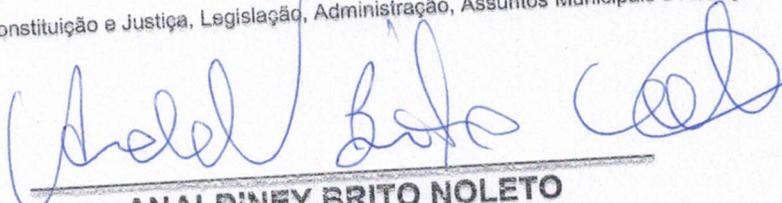
Em análise detalhada percebe-se que atende aos interesses públicos, e, nesse cenário, esta Comissão acompanha o voto do Relator e se manifesta **FAVORAVELMENTE**, sem propositura de emenda, podendo, por conseguinte, ser o Projeto de Lei deliberado ao respeitável Plenário desta Edilidade, haja vista não conter qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade.

É esse o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, aos 15 de outubro de 2021.


ARQUIMEDES HERENIO DA SILVA

Presidente
Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final


ANALDINEY BRITO NOLETO

Membro
Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

PARECER Nº 039/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
Projeto Nº 039/2021 Aprovado
 Apto com Alterção Reprovado
Votos _____ X _____
Em 19 / 30 / 2021
DBlaiz
1ª Secretária

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, sobre o Projeto de Lei nº 009/2021 de 24 de agosto de 2021.

EMENTA: “Institui o ensino da disciplina da Língua Inglesa e Língua Espanhola na matriz curricular das turmas de ensino infantil e ensino fundamental nas unidades escolares da rede pública de ensino do município de Estreito-MA.”

MÉRITO: Conforme determina o Regimento Interno desta casa em seu artigo 69, I, cumpre a esta Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho apreciar e manifestar-se obrigatoriamente quando o mérito em todos os projetos e matérias que versem entre outras, sobre assuntos educacionais, artísticos e desportivos.

RELATÓRIO: Trata-se o presente parecer do exame do Projeto de Lei nº 009/2021, de origem do Poder Executivo Municipal.

Da análise quanto aos seus aspectos legais, a Comissão de Justiça e Redação já manifestou-se pela Legalidade e Constitucionalidade.

Em resumo, pretende o autor, que os alunos da rede municipal de ensino possam “ampliar horizontes de comunicação e de intercâmbio cultural, científico e acadêmico”.

VOTO DO RELATOR: No que concerne a essa demanda, verifica-se que as línguas inglesa e espanhola vem assumindo papel cada vez mais relevante como parte da inclusão social na atualidade e seu ensino tem sido objeto de políticas educacionais reconhecedoras do status diferenciado que elas ocupam em relação a outras línguas estrangeiras.

Em nosso país, assim como em várias partes do mundo, o aprendizado - cada vez mais cedo - desses idiomas vem requerendo uma abordagem integradora de seu ensino nos diversos níveis da educação escolar: Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental (sem obrigatoriedade); Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio (com obrigatoriedade). Em busca de melhores níveis de habilidade, com



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**

maior tempo de convivência e aprendizagem das línguas, muitas famílias incentivam seus filhos a aprender o Inglês em escolas particulares antes de sua oferta compulsória.

Seguindo tendência mundial de ensino de língua estrangeira para crianças, diversos sistemas e instâncias de ensino se organizam, na atualidade, para que o Inglês seja ensinado nos primeiros anos da escolaridade também nas instituições públicas de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Embora toda língua estrangeira tenha potencial de desenvolvimento das capacidades das crianças nessa faixa etária, a opção pelo ensino de Inglês, em relação às demais línguas estrangeiras, encontra diversas justificativas, muitas delas vinculadas ao fato de ser o idioma de comunicação predominante no mundo virtual, do trabalho, dos negócios ou mesmo talvez o único em que possam conversar um chinês, um belga, um brasileiro e um japonês que tenham que dividir uma mesa.

Acredito que quanto mais cedo os alunos forem expostos ao ensino dessas Línguas, menos dificuldades de aprendizagem terão no período de transição do 5º para o 6º ano do Ensino Fundamental de 9 anos. Muitas crianças, que não têm condições de frequentar aulas de Inglês fora da escola na fase da Educação Infantil até o 5º ano apresentam dificuldades quando se deparam no 6º ano com o ensino sistematizado de Inglês com cobrança de notas.

Em observância ao Parecer da Comissão de Justiça desta Casa, e por entender que não se vislumbra óbice ao pretendido, e, ainda visto que o presente projeto é de grandiosa relevância social, OPINO FAVORAVELMENTE ao Projeto de Lei nº 009/2021.

É esse o nosso parecer.

Câmara Municipal de Estreito-MA., em 14 de outubro de 2021.


PEDRO SÉRGIO ROCHA PACHÊCO

Relator

Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho

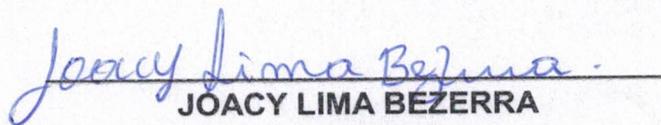


ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

CONCLUSÃO DA COMISSÃO: Diante das considerações apresentadas pelo Relator da presente matéria, esta Comissão externa parecer favorável à implementação do Ensino da Língua Inglesa e Língua Espanhola nas séries iniciais e finais do Ensino Fundamental e Educação Infantil da Rede Municipal de Educação de Estreito-MA., com base nos benefícios ao desenvolvimento da criança que podem advir de tal iniciativa.

É esse o parecer da presente Comissão.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA,
aos 15 de outubro de 2021.


JOACY LIMA BEZERRA

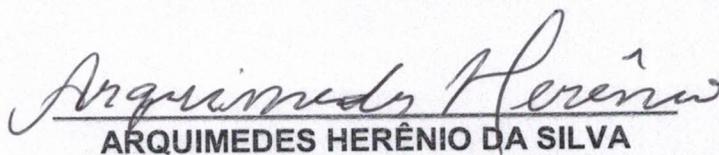
Presidente

Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho


FRANCISCO NASCIMENTO DE BRITO

Membro

Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho


ARQUIMEDES HERÊNIO DA SILVA

Membro

Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho